

*Monasticon(II):*  
nos caminhos de Cister

Livro do VIII Encontro Cultural de  
São Cristóvão de Lafões

**Coordenação:**

Maria Alegria Fernandes Marques

Luís Carlos Amaral

Associação dos Amigos do  
Mosteiro de São Cristóvão de Lafões



São Cristóvão de Lafões, 2013

Título: *Monasticon(II)*: nos caminhos de Cister  
Livro do VIII Encontro Cultural de São Cristóvão de Lafões

Edição: Associação dos Amigos do Mosteiro de São Cristóvão de Lafões

Autores: Vários  
© Autores

ISBN: 978-989-97817-1-9

Depósito legal: 357666/13

Apoios: Centro Regional das Beiras da Universidade Católica Portuguesa (Viseu)  
Cofanor, Cooperativa de Farmacêuticos do Norte, CRL  
Diocese de Viseu  
Fundação Eng. António de Almeida (Porto)  
Fundação Mariana Seixas (Viseu)  
Governo Civil do Distrito de Viseu  
Hotel Vouga (S. Pedro do Sul)  
Laboratórios Bial  
Mosteiro de São Cristóvão - Turismo Rural (São Cristóvão de Lafões)  
Região de Turismo Dão Lafões

## Cister e as Ordens Militares de Avis e Cristo (séculos XVI-XVIII)

*Fernanda Olival\**

Neste texto pretende-se analisar de que modo o legado cisterciense marcou as Ordens portuguesas de Avis e Cristo, sobretudo no período Moderno. Trata-se de uma matéria mais complexa do que aparenta; por isso mesmo, estas linhas serão apenas um primeiro contributo, a suscitar estudos mais aprofundados.

Os séculos XVI-XVIII correspondem ao arco cronológico menos estudado sob este ponto de vista. Na realidade, a obra de Maur Cocheril, que a este respeito é incontornável, tratou essencialmente a Idade Média (ou, quando muito, os seus trabalhos estenderam-se de forma aprofundada quase só ao século XVI) e compreendeu-se perfeitamente as razões. Reportou-se ao período no qual a ligação a Cister era mais notória. E a Cocheril seguiram-se recentemente vários outros medievalistas preocupados com esta temática<sup>1</sup>.

Para compreender o significado do cunho cisterciense nas Ordens Militares é fundamental regressar à Idade Média e ao período inicial da Ordem de Calatrava<sup>2</sup>, a primeira Ordem Militar a ter um perfil monástico e a transmiti-lo a outras instituições afins. Na realidade, as Ordens que nasceram na Palestina e a ibérica de Santiago adoptaram regras inspiradas nos cónegos regnantes, menos apegados a uma vida em comum, “retirada do século”, no interior de um mosteiro. Desde

---

\*Universidade de Évora; CIDEHUS

1. Ver por todos diversos trabalhos de Carlos Ayala Martínez e de Luís Rafael Villegas Díaz.

2. No caso de Calatrava, já foi inclusive feito notar que as marcas cistercienses foram mais estreitas no primeiro século de vida da instituição – LUIS RAFAEL VILLEGAS DÍAZ – “Influencias de Cister en Calatrava”, in *As Ordens Militares: freires, guerreiros, cavaleiros: actas do VI Encontro sobre Ordens Militares*, vol. I, Palmela, Município de Palmela / Gesos, 2012, p. 190.

logo, e por esse facto, a Ordem espatária, tanto em Castela como em Portugal, sempre aceitou homens casados nas suas fileiras. Não aconteceu o mesmo com Calatrava, Avis, Cristo ou Montesa.

Desde o século xv, e de modo muito evidente depois da agregação das Ordens Militares Ibéricas às Coroas, aumentaram os processos de assimilação entre umas e outras. O *Consejo de Órdenes* e a Mesa da Consciência, instituições que passaram a superintender simultaneamente a estas milícias, em Castela e Portugal, respetivamente, muito contribuíram para o efeito. Por esse facto, para o período mais tardio, é por vezes difícil falar de influência cisterciense direta.

Na primeira parte deste texto analisar-se-ão os elos institucionais entre as Ordens de Avis e Cristo e a Ordem de Cister e na segunda estender-se-á o estudo à sobrevivência desse legado na época Moderna.

### 1.

A partir dos textos produzidos por Maur Cocheril, mas também dos de Carlos Ayala, Luís Filipe Oliveira e de Cristina Cunha podemos sintetizar os vínculos medievais das Ordens Militares portuguesas com Cister nos seguintes termos:

- Em 1176 os freires de Évora já seguiam a regra de S. Bento. Pelo seu eventual pendor monástico e para evitar a proliferação de normativas, por volta de 1187, talvez tenham sido forçados a associarem-se a Calatrava e a adotar os costumes cirtencienses, que esta ordem seguia praticamente desde a sua origem. Um ano antes Calatrava passara a ser filiada na abadia de Morimond<sup>3</sup>, a abadia cisterciense mais recetiva à espiritualidade militar<sup>4</sup>. Para os freires de Évora, estar sob a tutela de Calatrava, e por conseguinte de Cister, permitia-lhes serem considerados clérigos e gozar dos privilégios da milícia castelhana<sup>5</sup>. Com efeito, Calatrava fora a primeira ordem militar com uma regra aprovada no Capítulo Geral de Cister (1164) e confirmada pelo Papa no mesmo ano, possibilitando aos seus cavaleiros efetuar uma verdadeira profissão religiosa, não obstante o perfil militar destes membros. No entanto, segundo estudos recentes, a plena aceitação deste estilo de vida no interior da Ordem de Cister apenas terá ocorrido em

3. MAUR COCHERIL – *Calatrava y las Ordenes Militares Portuguesas*, Ciudad Real, Publicaciones del Instituto de Estudios Manchegos, 1959.

4. CARLOS AYALA MARTÍNEZ – “La Orden del Cister y las órdenes militares”, in *I Colóquio internacional “Cister, os templários e a ordem de Cristo”: actas*, Tomar, Instituto Politécnico, 2012, pp. 60, 78–79.

5. MAUR COCHERIL – *Calatrava y las Ordenes Militares Portuguesas*, cit.; Maria Cristina Almeida e Cunha, *A Ordem Militar de Avis: das origens a 1329*, Porto, Tese de mestrado apresentada à Fac. de Letras da Univ. do Porto, 1989, p. 26.

6. CARLOS AYALA MARTÍNEZ – “La Orden del Cister y las órdenes militares”, cit., p. 61.

1249<sup>6</sup>, no mesmo ano da reconquista definitiva do Algarve, e quando diferentes Ordens Militares há muito que atuavam na Península Ibérica.

- Apesar dos elos descritos, em termos institucionais, a autonomia da Ordem que depois ficaria conhecida como “Avis” seria grande. Calatrava teria implicações sobretudo no exercício do direito de visita e na investidura do Mestre. A pedido dos cavaleiros de Calatrava e do Abade de Morimond alcançara consagração papal (1256) o princípio que as cerimónias para a eleição e deposição do Mestre eram as mesmas de um abade cisterciense<sup>7</sup>. Assim, a casa-mãe Calatrava confirmava os Mestres das Ordens filhas (Alcântara e Avis) e podia inclusive depô-los. Estes Mestres podiam, todavia, assistir à eleição do Mestre de Calatrava com direito a voto.
- Quando a Ordem de Cristo foi instaurada, em 1319, o rei colocou-a na dependência do Mosteiro de Alcobaça e o Papa deu-lhe a regra cisterciense de Calatrava, não obstante os Templários terem seguido sobretudo a regra de Santo Agostinho. O mesmo acontecera, cerca de dois anos antes, aquando da criação de Montesa, no lado oposto da Península: ficara sob a tutela cisterciense, não totalmente através da Ordem castelhana de Calatrava, mas sim mediante o mosteiro de Santes Creus e do seu afiliado Santa María de Valldigna. Note-se que, no começo do século xiv, em ambos os casos, os monarcas foram essenciais na criação desses laços, através de uma instituição sobre a qual tinham influência, e que não se situava fora do seu território de jurisdição.
- Morimond podia mandar visitar e reformar as milícias dependentes de Calatrava: Alcântara, Montesa e Avis<sup>8</sup>.
- A cruz verde flordelisada da Ordem de Avis teria tido origem nesta filiação a Calatrava, que por sua vez importara o símbolo do brasão da Abadia de Morimond<sup>9</sup>. Inclusive, no começo, a cruz talvez fosse vermelha e seria interessante que os dados arqueológicos confirmassem esta hipótese. Aliás, com exceção de Montesa e Cristo, todas as restantes Ordens Militares cistercienses que perduraram mantiveram, ao longo do tempo, um formato de hábito flordelisado que assinalava a matriz de Morimond.
- Também quando os freires de Évora se fixaram em Avis, no primeiro quartel do século xiii, o convento que ergueram respeitava o padrão cisterciense e tinha semelhanças com o de Calatrava-a-Nova<sup>10</sup>.

7. MAUR COCHERIL – “Introduction”, in *Peregrinatio Hispanica: voyage de Dom Edme de Saulieu, Abbé de Clairvaux, en Espagne et au Portugal (1531-1533)*, T. I, Paris, PUF, 1970, pp. 64-65.

8. *Idem*, *Ibidem*, p. 65.

9. *Idem*, “Les Ordres Militaires Cisterciens au Portugal”, *Bulletin des Études Portugaises*, Nova Série, Lisboa, t.28-29, 1967-1968, pp. 52-53.

10. FERNANDA OLIVAL; LUÍS FILIPE OLIVEIRA – “Avis, Ordem de”, *Dicionário Histórico das Ordens e instituições afins em Portugal*, dir. de José Eduardo Franco, José Augusto Mourão e Ana Cristina da Costa Gomes, Lisboa, Gradiva, 2010.

- Apesar de Carlos Ayala relativizar a colocação da Ordem portuguesa na dependência de Morimond como uma iniciativa da própria milícia de Avis – “la vinculación cisterciense es más la consecuencia colateral del reconocimiento jurisdiccional calatravo que el fruto de una adhesión formal y premeditada con las autoridades capitulares de la orden”<sup>11</sup> –, aquela abadia mandou visitar a Ordem várias vezes; igual atitude teve o superior de Calatrava. A este último coube a primeira visita que se conhece, que terá ocorrido em 1238<sup>12</sup>. Seguiram-se outras, mas com irregularidade. Podem ser citadas as seguintes para a época de Trezentos: 1309 (Morimond)<sup>13</sup>, 1329 (Calatrava), 1342 (Calatrava), 1346 (Calatrava).
- No final do século XIV, aquando dos conflitos entre Portugal e Castela, a eleição de Fernão Rodrigues de Sequeira como Mestre de Avis foi confirmada pela Santa Sé e, na centúria seguinte, a Ordem ficou isenta dos direitos de visita do mestre de Calatrava, por bula de Eugénio IV. Terá sido também nesta época que a cor da insígnia da Ordem terá mudado para verde.

A partir da morte de Fernão Rodrigues Sequeira (1433), a Ordem de Avis passou a ter mestres (na realidade governadores) que eram filhos, ou parentes muito próximos do monarca, e ratificados pela Santa Sé. O primeiro foi o Infante D. Fernando, filho de D. João I, em 1434. Deste modo, cessou a necessidade de confirmação pelo Mestre de Calatrava.

Também na Ordem de Cristo, desde 1420, tinham terminado os Mestres resultantes das escolhas no capítulo geral. Naquela data, o Infante D. Henrique, o filho de D. João I que ficaria conhecido como o Navegador, conseguiu o lugar, mediante a sanção do papa. Deste modo, os abades de Alcobaça perderam parte dos seus poderes sobre esta milícia. Em 1443, a Ordem tentou também libertar-se da tutela da abadia em relação à visita. Tal dependência encontra-se, todavia, por estudar; sabe-se apenas que o direito de visitar se exerceria unicamente sobre o convento sede e respetivos membros, tanto do ponto de vista material, como espiritual<sup>14</sup>. No entanto, falta esclarecer adequadamente a presença alcobacense nos capítulos gerais e a sua intervenção na escolha do prior geral do convento de Tomar. É de notar que na Ordem de Calatrava, o prior do Convento era um cisterciense

11. CARLOS AYALA MARTÍNEZ – “La Orden del Cister y las órdenes militares”, cit., p. 65.

12. FERNANDA OLIVAL; LUÍS FILIPE OLIVEIRA – *Op. cit.*

13. CARLOS AYALA MARTÍNEZ – “La Orden del Cister y las órdenes militares”, cit., p. 64.

14. MANUEL DA SILVA CASTELO BRANCO – “Visitações na Ordem de Cristo até finais do século XVI”, in *As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa – actas do II Encontro sobre Ordens Militares*, Lisboa, Colibri / Câmara de Palmela, 1997, p. 408.

15. MAUR COCHERIL – “Introduction”, cit., p. 65.

francês, nomeado pelo Abade de Morimond até ao reinado de Filipe II<sup>15</sup>. Mesmo assim, o assunto não foi totalmente pacífico até à década de 1680<sup>16</sup>.

Em Portugal esta desvinculação ocorreu muito mais cedo.

Apesar de tudo, no século XV, e na primeira metade da centúria seguinte, ainda se registaram avanços e recuos sobre o direito cisterciense de visitar as duas Ordens Militares Portuguesas. Por isso, em 1532-1533, quando os representantes da abadia francesa percorreram Portugal, ainda se deslocaram aos Conventos de Tomar e Avis. No entanto, quando o primeiro elemento da comitiva chegou a Avis deparou com resistência. Um freire ter-lhe-á dito “que de mémoire d’homme vivant aucun visiteur français n’était venu visiter le monastère”<sup>17</sup>. E com efeito, na deslocação anterior à Península Ibérica, em 1493, o visitador não entrara naquele mosteiro, nem no de Tomar.

Em 1542, Paulo III isentou a Ordem de Cristo dos Abades Cistercienses<sup>18</sup>. Aliás, já antes, Clemente VII emitira uma bula a subtraí-la do controlo de Morimond. O Convento tomarense foi reformado em 1529-1531 e tal tarefa, a mando de D. João III, fora já desempenhada não por um cisterciense, mas por um jerónimo, Frei António de Lisboa. Este último transformou os conventuais em monges, sujeitos à clausura e ao auto-governo. A partir de então era o rei enquanto mestre quem tinha a incumbência de confirmar a eleição do prior e do visitador.

Em 1532, quando Claude de Bronseval passou por Tomar registou, em relação ao convento: “Elle était administrée autrefois par une personne régulière de notre ordre”<sup>19</sup>, assinalando exactamente que já não o era. Deixara de o ser. Os novos membros quando ingressavam deviam jurar apenas obediência ao prior geral, eleito por 3 anos, depois da morte do referido Fr. António de Lisboa (Junho de 1551). Os conventuais de Tomar entraram, desta forma, num ciclo de vida mais apertado do que aquele que até então tinham conhecido. Até aí não havia clausura efetiva.

Em 1619, aquando da visita de Filipe III a Portugal, efetuaram-se capítulos gerais das três Ordens portuguesas: Avis, Cristo e Santiago. Cada uma reuniu o seu e a cerimónia abriu com a presença do “Mestre”, que nesta altura era o rei (era assim desde 1551). O de Avis foi o primeiro a iniciar-se. Realizou-se em Setúbal, na Igreja de Santa Maria da Graça, a 2 de Outubro. Dois dias depois abriu, em Palmela, o de Santiago. O de Cristo começou em Tomar, a 16 do citado mês. Apenas a abertura destes capítulos ocorreu no local referido e com a presença régia, bem como a eleição de definidores. Concluída esta etapa, os definidores congregaram-se em Lisboa durante vários meses.

16. *Idem*, *Études sur le monachisme en Espagne et au Portugal*, Lisboa, Bertrand, 1966, pp. 394-395.

17. CLAUDE DE BRONSEVAL – *Peregrinatio hispanica: voyage de Dom Edme de Saulieu, Abbé de Clairvaux, en Espagne et au Portugal (1531-1533)*, Vol. 2, Paris, Presses Universitaires de France, 1970, p. 581.

18. MAUR COCHERIL – “Les Ordres Militaires Cisterciens au Portugal”, cit., p. 64.

19. CLAUDE DE BRONSEVAL – *Peregrinatio...*, cit., p. 323. Sobre este assunto, ver também p. 473.

O de Avis trabalhou com os apontamentos que recebera dos membros da Ordem durante o capítulo geral e com os papéis de uma junta de 1613-1614 e o parecer que sobre eles dera a Mesa da Consciência<sup>20</sup>. Naquela junta preparara-se uma regra que em 1619-20 foi reapreciada e recebeu a anuência dos definidores. Somaram-se a esse texto 53 definições e alguns regimentos. Foi este conjunto que foi aprovado pelo monarca em Maio de 1627 e publicado em 1631<sup>21</sup>.

As outras duas Ordens também tiveram textos normativos resultantes destes definitórios<sup>22</sup>.

Os de Avis procuraram singularizar esta Ordem como a mais antiga da Hispania, instituída por um rei português (D. Afonso Henriques) e cujos cavaleiros foram reduzidos “à forma de Religião, & regular observância” por um abade cisterciense, a mando do Legado *a latere* do Papa na Península, que por sua vez interviera a pedido de D. Afonso Henriques. De acordo com o mesmo relato, este último monarca assim esperava perpetuar a obra daqueles aventureiros<sup>23</sup>. Tudo isto rematava com a transcrição de um diploma de Inocêncio III a tomar a Ordem sob a sua proteção e a atribuir-lhe os privilégios da Ordem de Calatrava. Desta forma rivalizavam com a Ordem de Santiago, que no seu princípio era representada como tendo-se inabilitado para disputar o lugar de mais antiga. Nas palavras do texto normativo de Avis de 1631, a Ordem de Santiago começara antes do tempo de D. Afonso Henriques, mas como tomara como primeiro Mestre o diabo e por os seus cavaleiros “não deixarem de cometer caso por abominável que fosse contra a ley de Deos, em prejuizo da Christandade”, não podia ser considerada Ordem. Esta classificação não lhe era aplicável nesses tempos porque “obrigava a viver desordenadamente aos que a professavam”<sup>24</sup>. A questão da antiguidade era exacerbada no começo destes novos estatutos, de forma a realçar que embora muitos considerassem que era filha de Calatrava, aparecera primeiro; que embora na Crónica de Francisco de Rades y Andrada (publicada em Toledo, em 1572) se afirmasse que Calatrava dera bens à Ordem de Avis, não era verdade. “Calatrava não teve bens em Portugal; nem ouve ocasião para se lhe darem”. Neste texto, e na conjuntura em que fora produzido, enfatizava-se a independência da Ordem em relação a Calatrava e o mesmo será dizer a autonomia em relação a um poder castelhano.

20. ANTT, *Mesa da Consciência*, L<sup>o</sup> 1, fl. 201-201v.

21. Recebeu o título de *Regra da Cavallaria e Ordem Militar de S. Bento de Avis*, Lisboa, Jorge Royz, 1631.

22. Sobre o contexto, preparação e publicação destas regras: Fernanda Olival, “Os Áustrias e as reformas das Ordens Militares portuguesas”, *Hispania*, Madrid, Vol. LXIV/1, n<sup>o</sup> 216, 2004, pp. 95-116; Idem, “As Ordens Militares Portuguesas sob os Áustria: as mudanças e as continuidades”, in *Portugal na Monarquia Hispânica: dinâmicas de integração e de conflito*, coord. de Pedro Cardim, Leonor Freire Costa e Mafalda Soares da Cunha, Lisboa, CHAM/FCSH-UNL/UA; CIDEHUS/UE, GHES/UTL, Red Columbaria, 2013, pp. 167-185.

23. *Regra da Cavallaria...*, cit., tit. I, cap. I-II.

24. *Ibidem*, tit. I, cap. II.

No período Moderno, no entanto, quando interessava à Ordem (e até à de Cristo<sup>25</sup>) em termos argumentativos e de defesa de privilégios, apontava-se a ligação a Calatrava ou a Cister; quando não, omitia-se e assinalava-se a desvinculação.

## 2.

Os tópicos analisados foram quase só de teor institucional. Mas outras marcas cistercienses houve nas Ordens Militares, quer no plano da espiritualidade e do modo de vida, quer no da simbólica. Em Portugal esse timbre foi, sem dúvida, mais profundo na Ordem de Avis do que na Ordem de Cristo, criada já fora do processo de Reconquista e das dinâmicas de expansão cisterciense (século XII-XIII).

Mesmo assim, no período Moderno, muitas das marcas cistercienses estavam já transformadas, fruto de vários embates e influências.

Um desses casos eram os três votos que os cavaleiros eram obrigados a profetir. Enquanto na Idade Média, e salvo exceções reprovadas pelos coevos, os votos de pobreza e castidade eram praticamente efetivos para cavaleiros e demais freires das Ordens de Avis e Cristo, tal como para outros monges, em 1496, o voto de castidade foi comutado. Transformou-se em castidade conjugal. Imitava-se assim a exigência que era colocada aos cavaleiros de Santiago. Na realidade estas instituições, e inclusive as ordens de cavalaria, inter-influenciavam-se.

Também o voto de pobreza sofreu mudanças significativas. Foi convertido no pagamento de um imposto, que variava de Ordem para Ordem: chamava-se três quartos na Ordem de Cristo, por corresponder a 75% do rendimento do primeiro ano de todas as tenças, pensões, comendas e benefícios que se recebesse da milícia; meias-anatas na Ordem de Avis, por se traduzir em 50% do rendimento auferido durante o primeiro ano do tipo de recursos referidos. Por cada bem que se alcançara, só era pago uma vez. Cumprida esta obrigação, o cavaleiro podia dispor dos seus bens em vida e à hora da morte.

Ao longo do Antigo Regime, apenas o voto de obediência ao Mestre se manteve intocado na sua essência. Note-se que passara a significar obediência ao reimestre. Reforçava um vínculo duplamente expressivo. Não era de surpreender, pois, que a literatura normativo-doutrinária sublinhasse tanto a sua importância. Na regra seiscentista da Ordem de Avis ainda se prescrevia: “mandamos que nenhum Comendador, ou Cavalleyro desta Ordem tenha nem possa ter vivenda, nem acostamento com pessoa alguma, servindo em forma de criado, sem expressa licença do Mestre: & se alguém fizer o contrário, perqua a renda que tiver da Or-

25. Ver sobre o assunto, *Definicoens e Estatutos dos cavalleiros, e freires da Ordem de Nosso Senhor Iesu Christo com a Historia da Origem e principio della*, Lisboa, Ioam da Costa, 1671 (1<sup>a</sup> ed. 1628), Parte IV, tit.I.

dem, & seja castigado, como o Mestre mandar”<sup>26</sup>. Esta diretiva, porém, não seria cumprida ou pelo menos não se conhecessem pedidos de isenção desta cláusula, nem alusões a ela. É importante notar, todavia, que o serviço ao monarca se impusera de modo cada vez mais incontestado desde o final do século XVI e que a aristocracia portuguesa era pobre em bens patrimoniais, suscetíveis de atraírem muitos servidores. Ou seja, estas casas não teriam grande capacidade para rivalizar com a Coroa, em matéria de clientelas e vínculos de fidelidade.

Cada vez mais a partir de Quinhentos, uma vez obtida a mercê do hábito, feitas as provanças com sucesso, o cavaleiro jurava os três votos, mas em nada se diferenciava de outros nobres em termos de estilo de vida.

Outra marca de Cister era a vida conventual. Feito o lançamento do hábito, o cavaleiro durante pelo menos um ano e um dia era simples noviço e devia residir no convento para aprender a regra e os costumes da sua Ordem. Findo esse prazo, professava. Era nessa ocasião que fazia o seu compromisso com os três votos.

No período em estudo, na Ordem de Cristo, e para cujos cavaleiros a vida conventual sempre fora muito ténue, as duas cerimónias eram feitas no mesmo dia, uma após a outra. A única exceção era a dos indivíduos a quem era lançada a insígnia com dispensa de menoridade, ou seja, com menos de 18 anos. Só atingido aquele patamar etário deviam ratificar a sua entrada. Os restantes faziam renúncia do tempo de noviciado, logo que recebiam a insígnia. Desde o final do século XVI que se tornara a prática corrente. Note-se que pelo menos a partir de 1711<sup>27</sup>, o Convento de Tomar dispunha de formulários impressos para a renúncia do tempo de noviciado e havia-os também para o comprometimento de profissão, não obstante a importância teórica desta. Bastava preencher os espaços em branco e assinar.

Por volta de 1617, ainda havia resistências nesta matéria; ainda se sustentava que a licença para professar no mesmo dia do lançamento de hábito devia ser dada apenas a quem ia receber imediatamente comenda<sup>28</sup>. Não foi essa, porém, a tendência que se consagrou. Os estatutos da Ordem de Cristo, saídos dos Definitórios de 1619, estabeleceram de forma inequívoca a simultaneidade destes dois actos<sup>29</sup>. Apenas os da Ordem de Avis, publicados em 1631, exigiam 10 dias de permanência no Convento, “para nelle aprender as obrigações da Regra, & cerimónias, & actos da Religião, a que sempre se achará presente”<sup>30</sup>. No entanto, depois de 1640, nem esse curto tempo de “provação” se cumpria. Neste caso, apenas na Ordem de Santiago, de raiz não cisterciense, se mantinha mais algum rigor, pois tendia-se a desfazer o lançamento do hábito da profissão, ainda no princípio do

26. *Regra da Cavallaria...*, cit., tít. III, cap. XXXV.

27. Data do exemplar mais antigo que hoje se conserva: ANTT, *Ordem de Cristo – Convento de Tomar*, Mç. 57 (documentos não numerados).

28. BNP, *Colecção Pombalina*, n.º 153, fl. 201.

29. *Definicoens e Estatutos dos cavalleiros...*, cit., Parte I, tít. XXII, tít. XXIII, § 2.

30. *Regra da Cavallaria...*, cit., tít. III, cap. XV.

século XVIII. Não se esperava, todavia, o tempo consignado nos estatutos originários.

Estas cerimónias mantiveram-se ao longo do Antigo Regime, mas muitas vezes faziam-se fora do convento nuclear de cada Ordem. Estes tinham-se tornado periféricos em relação aos centros de decisão das Ordens, que agora coincidiam sobretudo com a Mesa da Consciência, outras instituições da administração central e com a realeza (no período filipino somava-se ainda o Conselho de Portugal, por onde passavam quase todos os assuntos respeitantes a esta unidade política e os das Ordens não constituíam exceção).

Entre 1641 e o final do século XVII, apenas 59% dos novos cavaleiros da Ordem de Cristo foram a Tomar receber o hábito e entre 1700 e 1777 esse número desceu para os 33%. Ao longo de Setecentos era cada vez maior o número (42,5%) dos que recorriam ao convento da Luz, em Lisboa, também da Ordem de Cristo<sup>31</sup>. Era uma alternativa para evitar a viagem até Tomar. No caso da Ordem de Avis, optavam pelo convento da Encarnação, situado em Lisboa. Assim, um número apreciável de cavaleiros dos séculos XVII e XVIII nunca terá conhecido o convento da sua Ordem. Não exatamente porque esses cavaleiros residissem fora do território do continente, mas porque conseguiram dispensa da ida aquando da entrada na milícia, e depois esse imperativo nunca se colocava.

É bom ter presente que o ingresso neste tipo de agremiação não era propriamente ditado por questões de ordem vocacional ou sequer religiosa. O hábito na época Moderna, sobretudo a partir da década de 1570, obtinha-se de forma dominante graças a serviços efetuados à realeza. Era uma distinção socialmente cobijada. Indicava que a pessoa era nobre e de limpo sangue. Para uns possibilitava ascensão e segurança contra a exclusão dos estatutos de limpeza de sangue, que ganharam peso em Portugal a partir dos finais de quinhentos; para outros consolidava o seu lugar social, possibilitando o acesso às comendas.

Embora a Ordem de Cristo fosse a mais desejada, em termos gerais, a de Avis era atrativa para a aristocracia pelas suas rendosas comendas.

Era usual, até, um comendador ter comendas de mais do que uma milícia, com ressalva alcançada na Santa Sé. Estes prestimónios foram também atribuídos em dote a filhas de grandes servidores da realeza, ou dadas a menores de idade. Era porque essas pessoas, ou os seus consortes (as insígnias destinavam-se exclusivamente ao sexo masculino), tinham direito a estes bens que um dia recebiam o hábito.

31. Sobre estes dados, ver Fernanda Olival, “Em torno da religiosidade dos freires cavaleiros (séculos XVI-XVIII)”, in *Ordens Militares e religiosidade: homenagem ao Professor José Mattoso*, coord. Isabel Cristina F. Fernandes, Palmela, Câmara Municipal / GESOS, 2010, p. 54.

A mercê do hábito em si mesma também podia ser dada em dote a uma filha ou a outra descendente<sup>32</sup>.

No século XVIII, era comum um militar (ou outro servidor) com desempenhos em prol da Coroa ter o hábito de uma das Ordens e quando somava mais anos de serviços ser despachado com um segundo. Este último obviamente não era para ele e muitas vezes alienava-o, e nem sempre o fazia de forma gratuita. Às vezes a mercê do hábito já contemplava a faculdade de poder renunciar em favor de outrem.

Como já foi dito, a insígnia não obrigava a mudar de vida para ingressar nas paredes de um convento. Dava, sim, estatuto nobre. Isso era relevante, numa sociedade ávida de distinções. Porque muita gente conseguia subir até determinados patamares da hierarquia social, geralmente em duas e três gerações (mas não faltaram casos mais rápidos), havia que competir pela diferenciação: ter mais distinções ou mais altas. Gente que não era propriamente nobre, nem exatamente mecânica, e muitos fidalgos sentiam esta necessidade de afirmação do seu lugar social, através da insígnia.

Ao longo de período Moderno, na Ordem de Cristo e Avis, apenas os freires conventuais habitavam no cenóbio. Os de Avis, mesmo assim, podiam candidatar-se às igrejas do padroado da sua Ordem. Se fossem bem sucedidos, muitos transformavam-se em freires clérigos num benefício com cura de almas e deixavam a vida conventual.

O próprio capítulo geral, com a presença de conventuais, freires clérigos e cavaleiros, deixou de ser convocado. O último na história destas milícias foi o de 1619, já referido. Durante a guerra da Restauração falou-se muito na necessidade de reunir os membros destas instituições, porque estava em causa impor o pagamento de avultados impostos aos comendadores, atentado assim abertamente contra os respetivos privilégios. No entanto, convocaram-se apenas capítulos particulares, em 1664, em Lisboa. A urgência do imposto (quinto sobre as comendas) e a dispersão dos muitos cavaleiros foram as razões para não se efetuarem capítulos gerais<sup>33</sup>.

Também as dignidades da Ordem de Avis (comendador-mor, claveiro e alferes) e da Ordem Cristo, que teriam a sua origem na filiação direta ou indireta a Calatrava, foram quase caindo no esquecimento, sobretudo por não se convocarem capítulos gerais. As que tinham comendas associadas – comendador-mor e claveiro – foram as que menos se esbateram, em especial a primeira invocada. Apenas, em

32. JEANINE ANNE MENDOZA – “Dowries and membership in the Portuguese Order of Santiago: 1667-1706”, in *Marginated Groups in Spanish and Portuguese History* – coord. de William D. Philips, Jr.; Carla Rahn Philips, Minneapolis, Ed. de Society for Spanish & Portuguese Historical Studies, 1989, pp.101-109; Francis A. Dutra, “Os dotes das hábitos das Ordens Militares Portuguesas de Santiago e de Avis em Portugal e no Brasil do século XVII”, in *Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil*, ed. de Maria Beatriz Nizza da Silva, Lisboa, Livros Horizonte, 2001, pp. 163-175.

33. Ver sobre o assunto: FERNANDA OLIVAL – *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Estar, 2001, pp. 80-83.

1789, a reforma de D. Maria I porque necessitava de reforçar a hierarquia, tentou revitalizar estes cargos, mas já sem invocar a sua génese.

Tudo isto não significava, mesmo assim, que as Ordens Militares se tivessem secularizado, desde o século XVI, como muita bibliografia repete de modo apresado e acrítico. Juridicamente os cavaleiros continuaram a ter o estatuto de eclesiásticos regulares. Como tal, mantiveram o usufruto de alguns privilégios inerentes, em determinadas circunstâncias, como a isenção de foro judicial e a isenção de alguns impostos até 1796.

Quotidianamente usavam o hábito, mas este não era equivalente a qualquer veste longa. Na Ordem de Avis, desde o século XIV, que a insígnia verde resumia o que se chamava “hábito”. Foi nessa altura que os cavaleiros deixaram de ostentar um capêlo pequeno e um escapulário, de cor preta, que era uma marca cisterciense. No caso da Ordem de Cristo, esse abandono ocorreu na mesma centúria e possivelmente mais cedo, a julgar pelo que ficou registado nos estatutos da Ordem de Avis, de 1631<sup>34</sup>. Segundo Maur Cocheril, “les chevaliers du Christ portaient à l’origine de le même costume que les Calatravais, avec le petit scapulaire blanc. Ils adoptèrent la croix rouge en 1350. Au Chapitre général tenu à Tomar en 1503 sous la présidence de D. Manuel, l’habit de l’Ordre fut constitué par un grand manteau blanc couvrant tout le corps du chevalier”<sup>35</sup>.

Nos séculos XVII-XVIII, um mesmo cavaleiro muitas vezes tinha várias insígnias, algumas de ditas “de ouro”. Com esta expressão assinalava-se que o hábito era de metais nobres e/ou pedras preciosas e que não equivalia à simples venera bordada. Os inventários orfanológicos deste período permitem conhecer com pormenor esta realidade, tanto os dos cavaleiros, como os dos ourives do ouro, pois muitas vezes deixavam no espólio das suas oficinas várias destas peças<sup>36</sup>.

O manto que acima foi referido usava-se em todas as Ordens no período Moderno. Seria outro legado cisterciense, até pela cor. De umas terá passado às outras e inclusive para muitas ordens de cavalaria. No entanto, esta vestimenta só era trajada em ocasiões especiais: no dia do lançamento do hábito e da profissão; quando um membro da Ordem armava outro cavaleiro para ingressar na agremiação; nas comunhões que foram sendo impostas aos cavaleiros; no dia do orago da Ordem; quando um deles desfilava na festa do Corpo de Deus; como mortalha e pouco mais. Nos estatutos da Ordem de Cristo de 1628 ainda se prescreviam outros dias<sup>37</sup>, mas quase seguramente não seriam observados.

A participação dos cavaleiros com este manto na procissão do Corpo de Deus, em Lisboa, no mesmo cortejo em que ia o monarca (mestre) contribuiu para a valorização deste adereço, sobretudo a partir dos finais de Seiscentos. Reportando-se a 1717, o 1º Conde de Povolide, Tristão da Cunha de Ataíde e Melo (1655-

34. *Regra da Cavallaria...*, cit., tít. I, cap. IV.

35. MAUR COCHERIL – “Les Ordres Militaires Cisterciens au Portugal”, cit., p. 62.

36. Ver exemplo do começo do século XIX, em ANTT, *Inventários Orfanológicos*, Letra V, Mç. 5, doc. 1.

37. *Definicoens e Estatutos dos cavalleiros...*, cit., Parte I, tít. X, § I.

1722), realçou isso mesmo nas suas memórias: “Este ano de 1717 teve princípio a nova forma da procissão do Corpo de Deus, com muita magnificência, comprei manto da minha Ordem de Cristo para ir nela, que o não tinha, porque dei o que tinha para meu irmão D. Álvaro, quando Deus o levou, que eu tinha desde que me armei cavaleiro, na Conceição, e tomei o hábito em Nossa Senhora da Luz, no ano de 1663 e professei estando no Algarve, em Lagos, na Igreja Matriz, no ano de 1673 e tivemos ordem para ir na procissão com mantos”<sup>38</sup>. Note-se que o seu primitivo manto serviu de mortalha para o irmão e daí a necessidade de adquirir outro. A participação dos cavaleiros com o manto da Corte irradiou para outros pontos do país e do Império. No século XIX ainda se usava.

Em matéria de indumentária do cavaleiro ainda no século XVIII, é interessante ver a que se retirou ao médico Isaac Eliot, antes de se executar a sentença que o condenara à morte, por ter assassinado a sua esposa e um frade. Como era cavaleiro da Ordem de Cristo, desde cerca de 1722<sup>39</sup>, foi formalmente deposto da Ordem. Uma gazeta manuscrita relata a cerimónia, em 2 de Dezembro de 1732: “O tirar o habito a Eliote se fes com sólenidade armandose a salla livre da cadea da Corte tirando o Prior da Lus o bentinho, e dous frades o habito e o manto e o Cavaleiro Pedro Correa de Castro escrivão do sivel a espada esteve muito conforme”<sup>40</sup>. Note-se que à insígnia e ao manto se somara “o bentinho” e a espada. O uso do referido escapulário far-se-ia pendente ao pescoço sob as vestes exteriores e é pouco referido nas fontes. Seria, possivelmente, outro legado cisterciense ou eventualmente beneditino. Segundo se esclarece na regra da Ordem de Cristo saída do capítulo geral de 1503, destinava-se a lembrar que se vivia sob regra e sob obediência: “E por este bentinho serem sempre lembrados que som sob o jugo da obediencia de seu mestre e em humildade, pelo de Deus aos próximos e pera conhecerem per bentinho que som sob a regra”<sup>41</sup>. A mesma regra ainda prescrevia que o bentinho devia ser usado de dia e de noite, “sem de sy o apartarem”<sup>42</sup>.

É ainda de referir que as exigências de rezas e jejuns foram dispensadas pelo papado e o pouco que subsistiu terá caído em relativo desuso. É possível que muitos cavaleiros em nada se distinguissem, nas suas preces, das restantes pessoas da época. Quando muito sabe-se que invocavam frequentemente o hábito quando juravam, como os presbíteros faziam quando juravam *in verbo sacerdotis*. Em Agosto de 1734, por exemplo, assim rematava Pedro de Sousa de Castelo Branco uma certidão, na sua qualidade de genealogista, e destinada ao decretamento de servi-

38. ANTT, *Arquivo da Casa dos Condes de Povolide*, Suplemento 1, n.º 13 (antigo pacote 19 A, Vol. I.), f. 144. Este 1.º Conde recebera o hábito de menor idade (com cerca de 8 anos) – cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Cristo*, L.º 47, f. 432.

39. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Cristo*, L.º 164, f. 314-315

40. *As Gazetas Manuscritas da Biblioteca Pública de Évora*, ed. de João Luís Lisboa, Tiago C. P. dos Reis Miranda, Fernanda Olival, Vol. II (1732-1734), Lisboa, Colibri, CIDEHUS.UE, CHC.UNL, 2005, p. 174.

41. *A regra e diffinções da ordem do mestrado de nosso senhor jhu xpo*, s.l., s.t., s.d. [1504?], definições de 1503, cap. XVI.

42. *Ibidem*, cap. LX.

ços de Francisco Soares de Albergaria: “Em tudo o que deponho me refiro aos livros e documentos que vi, e examinei, e muita parte do que digo se prova pelas chancelarias da Torre do Tombo, e pelas nossas histórias; e por entender que tudo é verdade o juro pelo hábito da ordem de Cristo, em que sou comendador”<sup>43</sup>. O hábito, pelo seu cariz religioso, ajudava a validar a palavra oral ou escrita, mesmo em documentação inserida num circuito e contexto documental que nada tinha a ver com as Ordens. Aqui, obviamente o legado cisterciense em nada intervinha, exceto na conotação religiosa do ser professo numa Ordem Militar.

Na regra da Ordem de Avis de 1631 ainda se aludia à obrigação de hospitalidade, associando-a a Cister: “Pela Ordem de Cister, & pelas nossas Constituyções, que dela emanarão, está encarregado aos Comendadores, & Cavaleiros desta Ordem, agasalhem com charidade as pessoas do habito, quando por suas casas passarem”<sup>44</sup>. Recomendava-se que sobretudo os comendadores o fizessem se vissem nas suas comendas. Já por esta época a maioria era absentista. Não restam, contudo, fontes sobre a observância da hospitalidade.

Em suma, no período Moderno, o legado cisterciense nas Ordens Militares não estava completamente apagado, mas era pouco efetivo em termos explícitos. Muita dessa herança fora combatida, sobretudo os elos institucionais que implicavam dependência a poderes externos a Portugal. Esse pugna acentuou-se quando a realidade passou a ter maior poder sobre as Ordens Militares.

Em relação aos cavaleiros, a comutação dos votos de castidade (1496) e pobreza (início do século XVI), nas Ordens de Cristo e Avis tornaram estas milícias mais atrativas para diferentes estratos sociais, inclusive para os segmentos do topo da pirâmide social.

Os reis como mestres esforçaram-se por conservar o cerimonial de feição religiosa das Ordens Militares e neste incluíam-se os três votos e as solenidades para os jurar. Esta era, todavia, uma das formas de manter o valor social atribuído aos hábitos. Quando no limiar do século XIX e nos primeiros decénios desta centúria se concederam mercês de insígnias com o direito ao uso imediato da venera (sem provanças e cerimónias de lançamento de hábito e profissão)<sup>45</sup>, a distinção perdeu boa parte do prestígio que lhe restava.

Entre os séculos XVI e XVIII, a marca cisterciense mais ativa, fosse ou não através de Calatrava, eram os privilégios. Traziam vantagens e por isso a eles se ape-lava muita vez.

O manto branco e o formato da cruz flordelisada de Avis também persistiram no tempo.

No entanto, apesar do esbatimento que foi analisado, sem conhecer o vínculo matricial cisterciense destas ordens, não é fácil compreender muito do vocabu-

43. ANTT, *Ministério do Reino – Decretamento de Serviços*, Mç. 1, doc. 33.

44. *Regra da Cavallaria...*, cit., tít. III, cap. XXXIII.

45. Ver, a título de exemplo: ANTT, *Mesa da Consciência – Ordens Militares – Papéis Diversos*, Mç. 12, macete de circulares – 1830.

lário e do cerimonial que ainda no século XIX pautava a vida destas instituições e que delas passou a outras ordens, fosse qual fosse o seu perfil. Esse legado de longo prazo teve, mesmo assim, implicações profundas. •